

****CS Brasil - Pedido de Esclarecimento - PE 007/2021- SEADPREV PIAUI- sessão 17/05/21****

De : Licitação CS BRASIL FROTAS
<licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Ter, 11 de mai de 2021 13:36

 1 anexo

Assunto : **CS Brasil - Pedido de Esclarecimento - PE 007/2021- SEADPREV PIAUI- sessão 17/05/21**

Para : paula madeira
<paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>

Cc : Licitação CS BRASIL FROTAS
<licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA ESTE!

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;
Desde já agradecemos a atenção!

Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí PREGÃO Nº 07/2021-SEADPREV PROCESSO SEI Nº 00002.003740/2020-30 - SEADPREV/PI

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para comprovação da capacidade técnica das licitantes o edital, nas **Definições da Parte Específica**, traz as seguintes previsões:

4.2. Qualificação Técnica

a) Quanto à **capacidade técnico-operacional**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de **no mínimo 01 certidão(ões) e/ou atestado(s)**, em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado de nota fiscal que comprove o serviço. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: (grifo nosso)
(...)

Por outro lado, no Anexo do Termo de Referência, não se exige a apresentação de notas fiscais para comprovação dos serviços.

De fato, nos parece equivocada a exigência de apresentação de "nota fiscal" para comprovação dos serviços, isso porque, para execução dos serviços de locação de veículos (objeto do presente edital) são firmados contratos entre as partes, os quais possuem validade jurídica e servem de instrumento adequado e hábil para comprovação do serviço executado, em complemento ao atestado de capacidade técnica.

Com efeito, para os serviços de locação de veículos, em caráter contínuo, as notas fiscais não evidenciam a contratação continuada, tão pouco comprovam a execução do objeto contratado.

Diante do exposto, pela natureza da contratação, questiona-se:

- a) Podemos desconsiderar a exigência de apresentação de notas fiscais juntamente com os atestados de capacidade técnica?
- b) Deverão ser apresentadas cópias dos contratos vinculados aos atestados para comprovação dos serviços OU tais documentos somente deverão ser apresentados em eventual diligência realizada pelo Sr. Pregoeiro?

2-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

-

3- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não localizamos o **ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Assim, solicitamos a disponibilização deste anexo para prévio conhecimento pelas licitantes, em observância aos princípios constitucionais que regem as licitações públicas.

-

4-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O Edital prevê que o contrato terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura.

Importante dizer que se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) de "aluguel", entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disso, questiona-se:

- a) o início da contagem da **vigência contratual** poderá ser a data de entrega dos veículos?

-

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?
- b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

-

-

6- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

-

7-RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS (locação sem motorista).

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

-

8- SEGURO.

O Edital não é claro quanto à obrigação de contratar seguro para os veículos, todavia, traz a seguinte previsão:

8.4.3. Do pagamento de franquia: Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da

seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

Considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

9- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (locação sem motorista).

O edital prevê a responsabilidade da Contratante pelo ressarcimento das multas de trânsito, mas não é claro quanto ao procedimento que será adotado para tanto.

Ademais, não prevê a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A **Contratada** fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será **ressarcida pela Contratante**. Neste caso, qual será o procedimento e prazo para ressarcimento da Contratada?

- c) A Contratante comunicará à Contratada sobre eventuais recursos interpostos nos termos do item 8.1.17.2? De que forma e em qual prazo será feita tal comunicação?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada, observando qual prazo e procedimento?

10-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação, conforme segue:

É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. **Está correto nosso entendimento?**

-

11-GARANTIA CONTRATUAL.

O edital e anexos trazem prazos diferentes para apresentação da garantia, quais sejam, (i) **10 dias** contados da assinatura do contrato- cfr. item 8.6.3 do TR; (ii) **10 dias úteis** contados da assinatura do contrato- cfr. item 8.1 do Anexo II.

Qual prazo deverá ser considerado, **10 dias corridos** ou **10 dias úteis**, a contar da assinatura do contrato?

-

Atenciosamente,



Licitação Pública
Tel.: 11-2377-8068
www.csbrasilservicos.com.br

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these

documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

Re: **CS Brasil - Pedido de Esclarecimento - PE 007/2021- SEADPREV PIAUI- sessão 17/05/21**

De : PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br> Sex, 23 de jul de 2021 11:49
Assunto : Re: **CS Brasil - Pedido de Esclarecimento - PE 007/2021- SEADPREV PIAUI- sessão 17/05/21** 2 anexos
Para : licitacao frotas <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Prezado Representante de CS Brasil,

Passamos a discorrer sobre os pedidos de esclarecimentos interpostos pela empresa no Pregão Eletrônico nº 07/2021 a seguir:

1) **Pergunta:** a) Podemos desconsiderar a exigência de apresentação de notas fiscais juntamente com os atestados de capacidade técnica? b) Deverão ser apresentadas cópias dos contratos vinculados aos atestados para comprovação dos serviços OU tais documentos somente deverão ser apresentados em eventual diligência realizada pelo Sr. Pregoeiro?

Resposta: O licitante poderá apresentar tanto atestados, contratos ou notas fiscais para comprovação da execução de serviços para qualificação técnica, a apresentação não é necessariamente concomitante podendo o licitante apresentar somente um dos tipos ou até mesmos os três, no entanto o Pregoeiro pode realizar diligência para apresentação de qualquer um destes documentos para seu convencimento quanto a qualificação técnica da empresa.

2) **Pergunta:** Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Respostas: Serão aceitos documentos e declarações assinados eletronicamente por meio de certificado digital do representante legal da empresa seja pessoa física ou jurídica por se tratar de meio idôneo e aceito pela legislação vigente.

3) **Pergunta:** Não localizamos o ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Resposta: Este anexo se encontra em todos os meios de divulgação como o site oficial da SEADPREV-PI, licitacoes-e e TCE-PI no entanto encaminharemos por meio de anexo deste email.

4) **Pergunta:** a) o início da contagem da vigência contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?

Resposta: O início da contagem da vigência contratual é o da data da assinatura do respectivo contrato por expressa disposição legal.

5) **Pergunta:** a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: a) Não serão admitidos fornecimentos de veículos de propriedade de terceiros que estejam de posse direta da contratada por não haver previsão editalícia além de dificultar a fiscalização contratual; b) Os veículos do contrato de locação podem ser de propriedade de empresa que integre o grupo empresarial desde que sejam apresentados no ato de habilitação ao certame os documentos de habilitação das empresas filiadas ao grupo que poderão participar da execução do objeto contratual.

6) **Pergunta:** a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Resposta: Não serão admitidos fornecimentos de veículos reserva de propriedade de terceiros que estejam de posse direta da contratada por não haver previsão editalícia além de dificultar a fiscalização contratual no entanto os veículos reserva do contrato de locação podem ser de propriedade de empresa que integre o grupo empresarial desde que sejam apresentados no ato de habilitação ao certame os documentos de habilitação das empresas filiadas ao grupo que poderão participar da execução do objeto contratual.

7) **Pergunta:** a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: O ressarcimento oriundos de danos mecânicos, mau uso, avarias que sejam provocados pelos servidores da contratante e seus prepostos deverão ser apurados através de procedimento administrativo próprio junto a contratante e caso seja apurada a ou dolo do servidor.

A contratada deve protocolar no prazo estipulado no edital a apuração imediata do ocorrido para fins de caracterização do nexa causal.

8) **Pergunta:** a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: A empresa deve assumir a autogestão relacionada ao seguro do veículo tendo em vista que em nossas composições de preços não existe obrigatoriedade dos carros que serão locados tenham seguro, sendo facultado as empresas a realização dos mesmos em sua frota, o item B se encontra respondido eis que a resposta foi afirmativa.

9) **Pergunta:** a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. Neste caso, qual será o procedimento e prazo para ressarcimento da Contratada c) A Contratante comunicará à Contratada sobre eventuais recursos interpostos nos termos do item 8.1.17.2? De que forma e em qual prazo será feita tal comunicação? d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada, observando qual prazo e procedimento?

Resposta: O item 8.4 do edital responde de forma sucinta e clara o procedimento administrativo para a apuração e pagamento de multas que sejam praticadas por seus servidores e prepostos, informa também que existe legislação estadual pertinente a matéria cabendo aos licitantes seguir os ditames legais. Cumpre no entanto extrair do Termo de Referência as orientações básicas a seguir:

“8.4. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

8.4.1. Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, aos quais caberá o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

8.4.1.1. Ao servidor público ou militar do Estado, que cometer qualquer infração conforme o disposto no Decreto nº 14.386/2011, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e no Estatuto dos Militares do Estado.

8.4.2. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

8.4.2.1. Em caso de acidente com veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à unidade responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

8.4.2.2. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

8.4.2.3. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o órgão ou entidade em cujo serviço estiver o veículo oficializará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral do Estado.

8.4.3. Do pagamento de franquia: Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em

não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.”

10) **Pergunta:** Entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A jurisprudência do TCU orienta-se no sentido de exigir prévia e expressa autorização da Administração, veiculada por previsão em edital e em contrato, para que o contratado possa subcontratar parte do objeto contratual. Tal entendimento decorre de interpretação conjunta dada aos artigos 72 e 78, VI os quais prescrevem o seguinte:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)
VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
Dos artigos transcritos, extrai-se a possibilidade de se subcontratar (art. 72) ao mesmo tempo em que se verifica, como consequência da subcontratação não prevista em edital e contrato, a rescisão contratual (art. 78, VI).

À luz das prescrições legislativas citadas, a Corte de Contas vem considerando ilegal a subcontratação não prevista no instrumento convocatório e contratual. Para além dos preceitos normativos já mencionados, a necessidade de previsão da subcontratação em edital e contrato pode ser justificada também pelo fato de que é atribuição da Administração, na fase de planejamento, identificar a conveniência de se subcontratar, tendo em vista a ampliação do caráter competitivo da disputa e a consequente potencialização da economicidade. Trata-se, pois, de análise de competência da Administração, daí porque a necessidade de autorização prévia quanto à possibilidade de subcontratação.

A regra é, portanto, que a subcontratação esteja autorizada no edital e no contrato, sob pena de conduzir à rescisão do contrato, na forma do art. 76, IV da Lei nº 8.666/93.

Desta forma como não existe previsão editalícia **é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.**

11) **Pergunta:** Qual prazo deverá ser considerado, 10 dias corridos ou 10 dias úteis, a contar da assinatura do contrato?

Resposta: A contagem dos prazos em processos administrativos tem sido feita de acordo com a contagem dos prazos judiciais, não se contam o dia do começo, mas sim o dia do final, se este termina em dia não útil ele se prorroga ao próximo dia útil subsequente, entenda como dias úteis, todos os dias em que a administração pública teve seu funcionamento regular apesar da administração pública poder contar seus prazos em dias corridos desde que haja previsão legal, no âmbito das licitações tem se adotado **a contagem de prazo em dias úteis** como por exemplo nos recursos administrativos.

Desta forma esperamos ter respondido todos os seus questionamentos, informamos que o processo ainda se encontra suspenso mas que sua reabertura será comunicada em todos os meios de publicidades preconizados em lei.

Atenciosamente

PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS
Pregoeira SEADPREV-PI

De: "licitacao frotas" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Para: "paula madeira" <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>

Cc: "licitacao frotas" <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de maio de 2021 13:36:28

Assunto: **CS Brasil - Pedido de Esclarecimento - PE 007/2021- SEADPREV PIAUI- sessão 17/05/21**

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA ESTE!

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;

Desde já agradecemos a atenção!

Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí

PREGÃO Nº 07/2021-SEADPREV

PROCESSO SEI Nº 00002.003740/2020-30 - SEADPREV/PI

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para comprovação da capacidade técnica das licitantes o edital, nas **Definições da Parte Específica**, traz as seguintes previsões:

4.2. Qualificação Técnica

*a) Quanto à **capacidade técnico-operacional**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de **no mínimo 01 certidão(ões) e/ou atestado(s)**, em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhado de nota fiscal que comprove o serviço. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: (grifo nosso) (...)*

Por outro lado, no Anexo do Termo de Referência, não se exige a apresentação de notas fiscais para comprovação dos serviços.

De fato, nos parece equivocada a exigência de apresentação de “nota fiscal” para comprovação dos serviços, isso porque, para execução dos serviços de locação de veículos (objeto do presente edital) são firmados contratos entre as partes, os quais possuem validade jurídica e servem de instrumento adequado e hábil para comprovação do serviço executado, em complemento ao atestado de capacidade técnica.

Com efeito, para os serviços de locação de veículos, em caráter contínuo, as notas fiscais não evidenciam a contratação continuada, tão pouco comprovam a execução do objeto contratado.

Diante do exposto, pela natureza da contratação, questiona-se:

- a) Podemos desconsiderar a exigência de apresentação de notas fiscais juntamente com os atestados de capacidade técnica?
- b) Deverão ser apresentadas cópias dos contratos vinculados aos atestados para comprovação dos serviços OU tais documentos somente deverão ser apresentados em eventual diligência realizada pelo Sr. Pregoeiro?

2-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

-

3- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não localizamos o **ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Assim, solicitamos a disponibilização deste anexo para prévio conhecimento pelas licitantes, em observância aos princípios constitucionais que regem as licitações públicas.

-

4-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O Edital prevê que o contrato terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura.

Importante dizer que se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) de "aluguel", entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disso, questiona-se:

a) o início da contagem da **vigência contratual** poderá ser a data de entrega dos veículos?

-

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

-

6- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

-

7-RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS (locação sem motorista).

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

-

8- SEGURO.

O Edital não é claro quanto à obrigação de contratar seguro para os veículos, todavia, traz a seguinte previsão:

8.4.3. Do pagamento de franquia: Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

Considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

9- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (locação sem motorista).

O edital prevê a responsabilidade da Contratante pelo ressarcimento das multas de trânsito, mas não é claro quanto ao procedimento que será adotado para tanto.

Ademais, não prevê a obrigatoriedade da Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) A **Contratada** fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será **ressarcida pela Contratante**. Neste caso, qual será o procedimento e prazo para ressarcimento da Contratada?
- c) A Contratante comunicará à Contratada sobre eventuais recursos interpostos nos termos do item 8.1.17.2? De que forma e em qual prazo será feita tal comunicação?
- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada, observando qual prazo e procedimento?

10-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação, conforme segue:

É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos.

Está correto nosso entendimento?

11-GARANTIA CONTRATUAL.

O edital e anexos trazem prazos diferentes para apresentação da garantia, quais sejam, (i) **10 dias** contados da assinatura do contrato- cfr. item 8.6.3 do TR; (ii) **10 dias úteis** contados da assinatura do contrato- cfr. item 8.1 do Anexo II.

Qual prazo deverá ser considerado, **10 dias corridos** ou **10 dias úteis**, a contar da assinatura do contrato?

Atenciosamente,



Licitação Pública

Tel.: 11-2377-8068

www.csbrasilservicos.com.br

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

 **Minuta da Ata de Registro de Preços PE 07.pdf**
9 MB

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí

Referência: Pedido de esclarecimento. Pregão eletrônico n.º 01/2021. Processo n.º 00002.003740/2020-30

ARAUJO E BORGES TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 09.269.703/0001-94, com sede na Rua João Cabral, n. 1755, bairro Matinha, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador, Gustavo Prado Borges dos Santos, portador do RG n.º 1.455.502-SSP/PI e inscrito no CPF n.º 743.621.863-87, vem tempestivamente, consoante dispõe o item 9, do edital, *solicitar esclarecimentos referente ao disposto no instrumento convocatório acima especificado:*

O edital do pregão eletrônico n.º 01/2021, do tipo menor preço, com sessão pública de abertura agendada para o dia 17 de maio de 2021, possui como objeto serviços de locação de veículos, observando o disposto no Decreto Estadual n.º 14.386, de 18 de janeiro de 2011, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de referência.

Entretanto, após analisar referido edital e seus anexos, restou a necessidade dos seguintes esclarecimentos:

1. O item 7.1, do edital, quando da aceitabilidade da proposta vencedora, informa que após a etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado obedecendo integralmente ao Anexo III do Edital. Referido anexo, trata-se apenas de uma "carta proposta", o que se observa a inexistência de exigência no instrumento convocatório de apresentação de planilha de custos e formação de preço demonstrando a composição do preço ofertado.

a) **Assim, sendo os serviços de natureza continuada, não será exigido planilha demonstrando a composição do preço ofertado pelas arrematantes?**

b) **Caso negativo, como a Administração irá analisar a exequibilidade dos valores ofertados? Quais aspectos serão considerados? Como irá avaliar se no preço proposto está compreendendo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro?**

2. Existem lotes que compreendem a inclusão da mão de obra de motorista, com relação a tais itens se questiona:

a) **Os itens com motorista serão com "dedicação exclusiva de mão de obra"?**



b) Para análise da proposta de preço no que tange a locação de veículos com motorista, deverá ser comprovado os custos envolvidos por meio de planilha de custos e formação de preços?

c) Sabe-se que atualmente existe um padrão de planilha de custos e formação de preços para serviços que envolvem mão de obra de natureza continuada, é o modelo da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério da Economia. Tal planilha será solicitada quando do envio da proposta readequada?

d) Caso negativo, como será avaliado a exequibilidade da proposta de preço?

e) Com intuito de assegurar a isonomia entre os participantes, qual foi a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para calcular o valor estimado da mão de obra do motorista?

3. Para fins de habilitação - qualificação econômico-financeira, para atender ao requerido no item 8.6.3, alínea "d", considerando que atualmente as empresas de regime de tributação lucro real e lucro presumido obrigatoriamente realizam escrituração contábil por meio do SPED — Sistema Público de Escrituração Digital, considerando ainda, que a Instrução Normativa n° 2.023, de 28 de abril de 2021, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, **será aceito o balanço patrimonial e DRE do exercício de 2019, CORRETO?**

4. Nos lotes que há a inclusão da mão de obra do motorista, para fins de qualificação técnica, os atestados deverão também constar tal detalhe, CORRETO? Pois neste caso, além da gestão da frota, há também a necessidade de comprovar a *expertise* na gestão de mão de obra, CORRETO?

5. O item 2.6 da parte específica do edital informa que a presente licitação adotará o sistema de registro de preço considerando o Decreto Estadual n.º 11.319/2004, especificando ainda no subitem 2.6.2, também da parte específica que:

2.6.2. A critério do órgão controlador e em caráter excepcional, quando a quantidade do primeiro colocado **não for suficiente para atender as demandas estimadas**, desde que se trate de objetos de padrão, qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços, negociados em iguais condições dentro da mesma licitação.

a) Assim, entende-se que a licitante não é obrigada a oferecer proposta para o quantitativo total do item/lote, CORRETO?

b) Caso positivo, como a empresa irá cotar apenas parte do quantitativo que compõe o item/lote se o item 6.1.1, da parte específica do edital, e item 5.3.1, do termo de referência informam que os lances serão pelo "valor TOTAL do ITEM"?

Assim, neste ponto, percebe-se incoerência quanto ao previsto no item 2.6 da parte específica com o disposto no item 6.1.1, também da parte específica, **o que requer melhor esclarecimento!**



6. No Anexo único do Termo de referência, verifica-se a relação de quantidade em função da unidade, por exemplo, o item 1, veículo ambulância suporte avançado, há a unidade “mês” e a quantidade “28”. Assim, **deve-se entender que no referido item se deve orçar “28 meses” OU “28 ambulâncias por mês”?**

7. Com relação à comprovação de qualificação técnica, para fins de habilitação, o item 8.6.2.1, da parte específica, informa a necessidade de apresentar junto ao atestado, nota fiscal que comprove o serviço. **Para tal objetivo, considerando que os serviços são faturados mês a mês, basta apresentar 01 (uma) nota fiscal?**

8. Após leitura de edital e anexos, nota-se ainda necessidade de melhor especificar a previsão quanto ao reajuste e repactuação do valor contratado para os lotes que compreendem a mão de obra do motorista. O Termo de Referência e minuta do contrato faz menção apenas ao reajuste com base no índice IPCA-E, porém, quando há mão de obra, cabe a repactuação do preço seguindo as alterações impostas por Convenção Coletiva de Trabalho.

Logo, **REQUER a inclusão na minuta do contrato de cláusula prevendo a repactuação dos preços nos itens que compreendem a mão de obra.**

DO PEDIDO

Desta forma, **REQUER os esclarecimentos e análise dos ajustes acima mencionados com base nas observações e questionamentos acima registrados.**

Teresina-PI, 11 de maio de 2021.


Gustavo Prado Borges dos Santos
Sócio Administrador
CPF nº 743.621.863-87

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**De :** PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>

Sex, 23 de jul de 2021 12:46

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 anexo**Para :** Tempo Certo Turismo <tempocertoturismo@outlook.com>

Prezado Licitante,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 07/2021 SEADPREV-PI de Registro de Preços para locação de automóveis foi realizada diligência por esta pregoeira junto a Controladoria Geral do Estado do Piauí cuja perguntas e respostas explanaremos abaixo.

A empresa licitante questiona sucintamente: a) Sendo os serviços de natureza continuada, não será exigida planilha de composição do preço ofertado pela arrematante? Caso negativo como a administração irá analisar a exequibilidade dos valores ofertados? quais aspectos serão considerados? Como irá avaliar se o preço proposto está compreendendo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro?

Resposta: Segundo Despacho Orientativo da CGE Nº 44/2021, deve observa-se, pela caracterização dos itens em questão (locação de veículos com motorista por km/rodado), trata-se de serviços de natureza contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, serviços realizados de forma contínua mas sem a necessidade da contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse.

Ainda segundo a IN nº 5/2017, em seu Anexo V, em que define as regras de elaboração do termo de referência ou do projeto básico na contratação de serviços:

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

- b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço. (Grifamos.)

Por fim o Tribunal de Contas da União (TCU), ao indicar a necessidade de apresentação de planilha “sempre que possível”, parece já ter reconhecido que algumas circunstâncias não admitem a identificação de custos unitários incidentes na execução de determinados objetos.2 Vejamos:

9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento; (TCU, Acórdão nº 1.750/2014, Plenário, grifamos.)

Quanto aos questionamentos realizados a respeito dos lotes que compreendem a inclusão de mão de obra de motorista temos os seguintes esclarecimentos a fazer:

Assim, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), em que é possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o contrato, é necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços. Cabe aos licitantes, igualmente, embasarem seus preços em planilha de formação de custos.

Corroborando com este entendimento, a Portaria nº 20/2020 da Controladoria-Geral do Estado do Piauí/CGE-PI, que estabelece critérios e métodos para realização de pesquisa de preços no âmbito das atividades de controle interno, excluiu de seu campo de atuação os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo nos demais objetos observar o disposto na norma:

"Art. 1º Aprovar os procedimentos técnico-operacionais a serem seguidos pelos profissionais vinculados à carreira de Auditoria Governamental nos trabalhos de pesquisa de preços para embasar as manifestações da Controladoria-Geral do Estado do Piauí quanto às contratações, alterações ou prorrogações contratuais para bens e serviços comuns, exceto locação de mão-de-obra, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

Art. 2º Para cada item que compor o rol de produtos ou serviços objeto do contrato, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para sustentar a opinião do profissional.

§1º É dever do profissional de auditoria documentar e guardar a documentação que contém as evidências da pesquisa.

§2º Considera-se suficiência uma medida da quantidade de evidência, enquanto adequação está relacionada com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§3º Considera-se item uma unidade de produto ou serviço.

Art. 3º O preço de referência individual será calculado usando a média aritmética simples e a mediana, devendo ser usado o que for menor."

Considerando o fato de que os itens em análise não serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Controladoria-Geral do Estado do Piauí/CGE-PI, mediante Parecer 281/2021/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAD (ID [1244482](#)), utilizou como parâmetro para definição de valor de referência a pesquisa de preço de mercado, conforme critérios estabelecidos pela Portaria nº 20/2020, em que resultou:

04	VEÍCULO TIPO VAN (COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL)	K	R	8	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba; Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00114/2020; item 08; data 01/09/2020	1,78	4	4	4	343	242	-10
		M	\$	0,3764	Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00052/2020; item 03/02; data 17/11/2020	2,50	,	,	,	.24	.29	0.9
					Comando Militar do Nordeste; Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00001/2020 (SRP); item 10; data 14/10/2020	3,70						
					FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO – FADEX-PI; NºLicitação:834624; DATA HOMOLOCAÇÃO 08/10/2020	4,99						
					Comando do Exército - RS; NºPregão:132020 / UASG:160079; DATA 11/12/2020; ITEM 10	2,98						
					Município de Montenegro/RO, ID 13553. ITEM 4/1	6,01						
					Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de	6						

				Minas Gerais; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00012/2020 (SRP); ITEM 03; DATA 03/08/2020	,1 0							
				Fundação Universidade de Brasília - FUB; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00306/2020; ITEM 01; DATA 18/06/2020	5 , 9 9							
0 5	Veículo Tipo Micro ônibus (Com Motorista, Com combustível)	K R M	R \$ 4, 09	4 0. 0 0	CONSELHO DE ARQUITETURA E URB DE SERGIPE; Dispensa de Licitação N° 1/2020 / UASG: 927276; DATA 12/2020	5 , 7 1	5 , 5 ,	5 , 5 ,	209 .20 0,0	163 .60 0,0	-45. 600 ,00	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI; N°Pregão:42020 / UASG:981123; DATA 10/12/2020	4 , 0 9	2 3	5 0	2 3	0 0	0 0		
				Comando Militar do Nordeste-RN; N°Pregão:12020 / UASG:160341; ITEM 09; DATA 23/10/2020	5 , 3 0							
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL; N°Licitação:836946; DATA 22/10/2020	5 , 7 9							
				Comando Militar do Nordeste-PE; N°Pregão:22020 / UASG:160181; DATA 27/11/2020; ITEM 05	6 , 9 0							
				Comando do Exército-DF; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00003/2020 (SRP); ITEM 2/3; DATA 10/08/2020	4 , 0 0							
				ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AL/RN; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00045/2019 (SRP); ITEM 2/4	3 , 0 0							
				Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de	7							

				Minas Gerais; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00012/2020 (SRP); ITEM 02	,1 0							
				PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI; N°Pregão:42020 / UASG:981123; ITEM 09; DATA 10/12/2020	5 , 2 3							
				Comando Militar do Nordeste-RN; N°Pregão:12020 / UASG:160341; ITEM 11; DATA 23/10/2020	6 , 6 0							
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE; N°Licitação:836946; DATA 22/10/2020	6 , 6 9							
				Comando Militar do Nordeste-PE; N°Pregão:22020 / UASG:160181; ITEM 04; DATA 27/11/2020	8 , 2 0							
0 6				Veículo Tipo Ônibus (Com Motorista, Com combustível)		5	5	5	830	774	-56.	
		R	14						.28	.04		
		K	8.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00021/2020 (SRP); ITEM 01; DATA 30/09/2020	5 , 8 0 5	,	,	,	0,0	0,0	240	,00
		M	5,			0	2	1	1	0		
			23	Comando do Exército-RN; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00001/2020 (SRP); ITEM 08; DATA 07/10/2020	6 , 0 0							
				Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00044/2020; ITEM 1/2; DATA 04/08/2020	4 , 3 3							
				ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AL/RN; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00045/2019 (SRP); ITEM 1/2; DATA 13//1/2020	4 , 5 0							
0	Veículo Tipo Caminhão	K	R	52	SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA	1	2	2	2	1.14	1.21	75.

7	Baú(Com Motorista, Com combustível)	M	\$.4	BAHIA; N°Licitação:807001; DATA 03/06/2020	6	7	1	1	2.5	8.5	994
				23		,	,	,	,	38,	32,	,50
				,2		4	3	8	8	00	50	
				5		3	1	0	0			
					Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca/PA; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00005/2020; ITEM 03; DATA 09/09/2020	3						
						3						
					PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00064/2020; ITEM11; DATA 02/09/2020	4						
						5						
						,						
						0						
						0						
					SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DF; N° PREGÃO 42020; ITEM 01	2						
						1,						
						8						
						0						
					Poty Rent a Car	2						
						0						
						,						
						0						
						0						
0	Veículo Tipo Caminhão Guincho leve (Com Motorista, Com combustível)	K	R		Comando do Exército-RS; Ata de Realização do Pregão Eletrônico	3						900
8		M	\$	3	N° 00017/2020 (SRP); ITEM 24; DATA 08/10/2020	,	4					,06
				0.		4,						
				45		0	2	3	3	102	103	
				0		8,				.60	.50	
				2	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS/MG; N° LICITAÇÃO 838231	3				6,8	6,9	
						,					0	
						4	2	2	4			
						5						
					SECRETARIA DE ESTADO INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-AC; Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00116/2020 (SRP); ITEM 4/9; DATA 21/09/2020	3						
						,						
						5						
						0						

Atenciosamente

Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos
Pregoeira SEADPREV-PI

De: "Tempo Certo Turismo" <tempocertoturismo@outlook.com>

Para: "paula madeira" <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>, "licitacoes" <licitacoes@seadprev.pi.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de maio de 2021 16:19:17

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021. Fico no aguardo de um retorno. Na oportunidade reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Julianne Cardoso | Setor Comercial Público

TEMPO CERTO TRANSPORTE & TURISMO

Rua João Cabral, 1755, Matinha, Teresina/PI - Brasil

Fone: (86) 3225-4442 | Whatsapp (86) 98169-1888

Site: www.tempocertoturismo.com

Questionamento ao Edital 01/2021

De : Daniel Vale <danielmagnoval@hotmail.com>

Qua, 12 de mai de 2021 10:07

Assunto : Questionamento ao Edital 01/2021**Para :** paula madeira
<paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezada,

Empresa interessada em participar do pregão eletrônico acima epigrafado, faz o seguinte questionamento ao Edital: Em decorrência da recém publicada Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 foi prorrogado até o último dia útil do mês de julho de 2021.

Para tanto, a Secretaria de Gestão (Seges) informou aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de 2021, conforme se pode ver no link abaixo.

Questiona-se: para esta licitação poderá ser utilizado a qualificação econômico financeira de 2019 (livros contábeis), uma vez que a teor dessa Instrução os mesmos não estariam vencidos?

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/instrucao-normativa-rfb-no-2-023-de-28-de-abril-de-2021-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-eed-referente-ao-ano-calendario-de-2020>

Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 — Português (Brasil) - gov.br

Esta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de 2021, em decorrência da recém publicada Instrução ...

www.gov.br

Daniel Magno Garcia Vale

86.98871.2911

Rua José Paulino - 500 - Fátima

86. 3233.1964

Re: Questionamento ao Edital 01/2021

De : PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>

Ter, 29 de jun de 2021 11:52

Assunto : Re: Questionamento ao Edital 01/2021

Para : danielmagnovale <danielmagnovale@hotmail.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado Sr. Daniel Magno,

Informamos que será obedecido por esta secretaria no que tange a este certame a prorrogação de vigência dos livros contábeis de 2019 para fins de qualificação econômico-financeira dos licitantes interessados sem qualquer prejuízo a todos que apresentarem essa documentação.

Cumpramos ressaltar que o pregão eletrônico 07/2021 continua suspenso para respostas das impugnações tempestivamente apresentadas mas que sua reabertura será comunicada a todos pelos mesmos meios de publicidade de sua divulgação.

Atenciosamente

Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos
Pregoeira SEADPREV-PI

De: "danielmagnovale" <danielmagnovale@hotmail.com>

Para: "paula madeira" <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 12 de maio de 2021 10:07:45

Assunto: Questionamento ao Edital 01/2021

Prezada,

Empresa interessada em participar do pregão eletrônico acima epigrafado, faz o seguinte questionamento ao Edital: Em decorrência da recém publicada Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 foi prorrogado até o último dia útil do mês de julho de 2021.

Para tanto, a Secretaria de Gestão (Seges) informou aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de 2021, conforme se pode ver no link abaixo.

Questiona-se: para esta licitação poderá ser utilizado a qualificação econômico financeira de 2019 (livros contábeis), uma vez que a teor dessa Instrução os mesmos não estariam vencidos?

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/instrucao-normativa-rfb-no-2-023-de-28-de-abril-de-2021-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-eed-referente-ao-ano-calendario-de-2020>

Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 — Português (Brasil) - gov.br

Esta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de 2021, em decorrência da recém publicada Instrução ...

www.gov.br

Daniel Magno Garcia Vale

86.98871.2911

Rua José Paulino - 500 - Fátima

86. 3233.1964

Esclarecimentos EDITAL 001/2021 Pregao de carros

De : Mazz veiculos <mazzveiculos2021@gmail.com>

Qua, 12 de mai de 2021 16:02

Assunto : Esclarecimentos EDITAL 001/2021 Pregao de carros

Para : paula madeira
<paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>

A Pregoeira Paula Madeira,

A empresa Mazz veiculos vem tempestivamente solicitar esclarecimentos sobre o pregão eletrônico 007/2021 processo : 00002.003740/2020-30, nos seguintes tópicos:

* 5.8 - A validade da proposta uma hora (parte geral) é de 60 dias e outra 90 dias (parte específica). Qual é a validade correta?

*8.6.3 - Qualificação Financeira - d) não menciona a possibilidade de apresentar o Sped Contábil.

*2.6.1 menciona em cadastrar quantidade que achar necessária, a senhorita pode ser mais explicativa.

*2.2 Nos informa que será por item, porém será item mensal unitário ou anual, pois menciona no item 2.4 que será preço unitário para os itens 4,5,6,7 e 8. E no item 1,2,3 e 9 ao 22 será global.

*4.2 Solicita atestado de capacidade técnica, podemos substituir o atestado em si, pelo contrato, ou o contrato pela NF.

Além disso, gostaríamos de saber se a capacidade de cotação, será exclusivamente baseada nos 30% do atestado ou o capital social pode compensar.

O edital não menciona cláusula de multa de trânsito nem como o pagamento de franquia ou ressarcimento de acidentes. Só menciona no item 8.4 de maneira genérica, deixando a responsabilidade e o ressarcimento em aberto.

Aguardo esclarecimentos,

Cordialmente,

Luiz Claudio R leite

Re: Esclarecimentos EDITAL 001/2021 Pregao de carros

De : PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>

Ter, 29 de jun de 2021 12:34

Assunto : Re: Esclarecimentos EDITAL 001/2021 Pregao de carros

Para : Mazz veiculos <mazzveiculos2021@gmail.com>

Prezado Sr. Luiz Claudio Leite,

Respondendo as suas solicitações de esclarecimentos passamos a tecê-las a seguir:

1) **Pergunta:** 5.8 - A validade da proposta uma hora (parte geral) é de 60 dias e outra 90 dias (parte específica). Qual é a validade correta?

Resposta: A validade correta é a que se encontra na parte específica do Edital pois a parte Geral se trata de redação padrão para esse tipo de certame, por essa razão esclarecemos que a validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias.

2) **Pergunta:** 8.6.3 - Qualificação Financeira - d) não menciona a possibilidade de apresentar o Sped Contábil.

Resposta: A empresa pode apresentar Sped Contabil desde que apresente o Recibo de Entrega de Escrituração Contabil, Termo de Abertura e Encerramento e os Índices de Liquidez desta forma atenderá ao requisito do nosso Edital.

3) **Pergunta:** 2.6.1 menciona em cadastrar quantidade que achar necessária, a senhorita pode ser mais explicativa.

Resposta: Este item está tratando do Cadastro de Reserva da empresas licitantes para a Ata de Registro de Preços se trata de cadastro de fornecedores para atendimento da demanda nos valores ofertados pelo arrematante vencedor desde que haja impossibilidade de atendimento do mesmo da demanda da Administração Pública.

4) **Pergunta:** 2.2 Nos informa que será por item, porém será item mensal unitário ou anual, pois menciona no item 2.4 que será preço unitário para os itens 4,5,6,7 e 8. E no item 1,2,3 e 9 ao 22 será global.

Resposta: A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário, para os **itens 4, 5, 6, 7 e 8** e A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global, para os **itens 1 ao 3 e 9 ao 22**. Todos os Lotes/Itens serão disputados pelos seus valores totais contidos na Tabela do Termo de Referência a forma da composição de custos é que irá diferir sendo por Quilometragem ou Valor fixo Mensal.

5) **Pergunta:** 4.2 Solicita atestado de capacidade técnica, podemos substituir o atestado em si, pelo contrato, ou o contrato pela NF. Além disso, gostaríamos de saber se a capacidade de cotação, será exclusivamente baseada nos 30% do atestado ou o capital social pode compensar.

Resposta: Informamos que aceitamos os contratos como comprovação da capacidade técnica, bem como as notas fiscais dos serviços executados para fins de comprovação da execução dos serviços.

Para a Qualificação Técnica é exigido que a licitante demonstre administrar ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do quantitativo total de veículos que serão necessários para suprir a demanda prevista no ITEM em decorrência desta licitação;

Para a Qualificação Econômico Financeira a licitante que deve apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

6) **Pergunta:** O edital não menciona cláusula de multa de trânsito nem como o pagamento de franquia ou ressarcimento de acidentes. Só menciona no item 8.4 de maneira genérica, deixando a responsabilidade e o ressarcimento em aberto.

Resposta: Informamos que o Termo de Referência nos itens a seguir informam claramente como se procederá o ressarcimento das multas por culpa comprovada de seus agentes:

8.1.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, quando o motorista infrator for comprovadamente servidor público ou militar do Estado.

8.1.17.1. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

8.1.17.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.1.17.3. Nos casos em que o CONTRATANTE injustificadamente não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

Desta forma espero que tenham sido esclarecidas as dúvidas desta empresa, informamos que o pregão eletrônico nº 07/2021 continual suspenso mas quando da sua reabertura serão utilizados todos os meios de divulgação estabelecidos em lei.

Atenciosamente

PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS
Pregoeira SEADPREV-PI

De: "Mazz veiculos" <mazzveiculos2021@gmail.com>
Para: "paula madeira" <paula.madeira@seadprev.pi.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de maio de 2021 16:02:28
Assunto: Esclarecimentos EDITAL 001/2021 Pregao de carros

A Pregoeira Paula Madeira,

A empresa Mazz veiculos vem tempestivamente solicitar esclarecimentos sobre o pregão eletrônico 007/2021 processo : 00002.003740/2020-30, nos seguintes tópicos:

* 5.8 - A validade da proposta uma hora (parte geral) é de 60 dias e outra 90 dias (parte específica). Qual é a validade correta?

*8.6.3 - Qualificação Financeira - d) não menciona a possibilidade de apresentar o Sped Contábil.

*2.6.1 menciona em cadastrar quantidade que achar necessária, a senhorita pode ser mais explicativa.

*2.2 Nos informa que será por item, porém será item mensal unitário ou anual, pois menciona no item 2.4 que será preço unitário para os itens 4,5,6,7 e 8. E no item 1,2,3 e 9 ao 22 será global.

*4.2 Solicita atestado de capacidade técnica, podemos substituir o atestado em si, pelo contrato, ou o contrato pela NF.

Além disso, gostaríamos de saber se a capacidade de cotação, será exclusivamente baseada nos 30% do atestado ou o capital social pode compensar.

O edital não menciona cláusula de multa de trânsito nem como o pagamento de franquias ou ressarcimento de acidentes. Só menciona no item 8.4 de maneira genérica, deixando a responsabilidade e o ressarcimento em aberto.

Aguardo esclarecimentos,

Cordialmente,

Luiz Claudio R leite